



PARECER TÉCNICO Nº 053/2020 – SISAMAM

REQUERENTES: Weverson Geraldo Gomes / Onisia Maria de Oliveira

PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL: Vilson Pinheiro de Arvelos

ENDEREÇO: Rua Olímpio Gonçalves de Rezende, nº 568 - Taquaril

Em vistoria à Rua dos Pinheiros, nº 590 (Lote), por solicitação dos requerentes, no dia 12 de agosto de 2020, foi constatado que no local indicado existe 01 (uma) árvore, de espécie não identificada, que se encontra nas seguintes condições:

- i. É uma árvore de médio/grande porte;
- ii. Está em avançado estágio de desenvolvimento;
- iii. Possui grande volume de folhas e galhos;
- iv. Encontra-se com falta de manutenção;
- v. Não é uma espécie indicada para a arborização urbana;
- vi. Está próxima à residência da senhora Onisia Maria de Oliveira;
- vii. Fortes chuvas podem ocasionar acidentes na casa da requerente.

Dessa forma, os requerentes solicitaram o **corte** da árvore localizada no lote de propriedade de Vilson Pinheiro de Arvelos, que autorizou a solicitação dos requerentes para retirada da espécie do local, tendo em vista que a espécie se encontra com grande volume de galhos e justificando a necessidade do corte para dar maior segurança à residência próxima da árvore.

Diante do exposto, o Sistema Municipal do Meio Ambiente – SISAMAM, após vistoria e respeitando os princípios de interesse público de segurança, razoabilidade e proporcionalidade, **AUTORIZA o corte de 01 (uma) árvore de espécie não identificada**, localizada na Rua dos Pinheiros, nº 590 (Lote).

Em conformidade com a Lei Complementar nº184, de 22 de agosto de 2018 que institui o Código Ambiental Municipal, fica definido no Art. 99 que:

- *§ 3º A fim de não ser desfigurada a arborização dos logradouros públicos, tais remoções importam no imediato replantio de indivíduo da mesma ou de outra espécie arbórea, se possível no mesmo local ou em local previamente indicado.*

Nesse sentido, e diante da concessão para o corte, os requerentes ficam condicionados à seguinte obrigação:



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GOTARDO
SISTEMA MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE – SISAMAM



- *Como compensação ambiental, os requerentes Weverson Geraldo Gomes e Onisia Maria de Oliveira ficam responsáveis a efetuar o plantio de 03 (três) mudas de árvores próximo ao local onde será suprimida a espécie, no prazo máximo de 90 (noventa) dias decorridos da supressão vegetal, sob sua responsabilidade.*

Convém ressaltar que:

- *Segundo a Lei nº 9.605/1998, a penalidade para quem modifica, danifica ou destrói ninho é de, no mínimo, 06 meses a 01 ano de detenção e multa; portanto, árvores com ninhos ocupados por aves não podem ser suprimidas ou podadas no local do ninho.*

Este parecer técnico tem validade de 90 (noventa) dias a contar da data de impressão deste documento.

São Gotardo/MG, 13 de agosto de 2020.

Leidiane Gonçalves de Paula Rabelo
Secretária Municipal de Meio Ambiente
SISAMAM



ANEXO I – REGISTRO FOTOGRÁFICO

Figura 1: Localização da espécie.



Registro em 12/08/2020 pela equipe técnica do SISMAM.